PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ilustres Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que "Ratifica o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para fins de constituição do Consórcio Multimodal dos Município da Região de Carajás - COMCARAJÁS, e revoga a Lei Municipal nº 17.868, de 16 de outubro de 2018".

A propositura em questão dá-se em razão da necessidade de viabilizar o acesso universal da população dos Municípios que compõem a Região Sul e Sudeste do Estado do Pará a serviços públicos para o desenvolvimento sustentável.

Neste sentido, a cooperação interfederativa, por meio do consorciamento de municípios, apresenta-se como a alternativa mais adequada para este propósito, tendo em vista a desproporcional relação entre a demanda que cada município individualmente enfrenta e o volume de obrigações e responsabilidades existentes e os recursos financeiros para executar políticas públicas que atendam as obrigações e responsabilidades.

Este modelo de gestão associada de serviços públicos deve ser desenvolvido a partir de desenhos institucionais que promovam e assegurem a economia de escala, propiciando condições mais favoráveis para a universalização de ofertas dos serviços com qualidade e custos reduzidos.

Tais pressupostos, inclusive, vem ao encontro, dentre outros, do estabelecido pelo Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

O advento da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a referida lei, proporciona ambiente normativo favorável para a cooperação entre os entes federativos, permitindo que sejam utilizados com segurança os institutos previsto no art. 241 da Constituição da República.

As legislações, tanto na esfera federal quanto na esfera estadual, vem induzindo e incentivando esse tipo de arranjo institucional entre os entes municipais,

como se pode verificar, à título de exemplificação, da legislação para gestão de resíduos sólidos, a legislação de gestão de recursos hídricos, onde há verdadeira priorização de apoio institucional e acesso a recursos financeiros aos consórcios.

A partir de entendimentos preliminares ente os Município da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará, foi iniciado o processo de renegociação, no qual ficou definida a criação de entidade regional de cooperação, na forma de consórcio público de direito público, de caráter autárquico, integrante da administração descentralizada dos município e como a atribuição de promover a gestão associada dos serviços públicos que propiciem o desenvolvimento sustentável.

Neste modelo, questões ligadas aos serviços de planejamento, gestão, fiscalização e regulação nas áreas de iluminação pública, resíduos sólidos, promoção de melhoria do meio ambiente, desenvolvimento econômico e qualidade de vida da população do municípios consorciados, além da gestão das ações de compartilhamento das informações, licenciamento e fiscalização das atividades de mineração, em consonância com os objetivos estabelecidos podem, e, devem, ser executados via COMCARAJAS, nos moldes previstos no Protocolo de Intenções constante do Anexo Único deste Projeto de Lei.

No momento em que as esferas de governo estadual e federal apoiam a melhoria e ampliação da oferta dos serviços, tais como meio ambiente, recursos hídricos, planejamento urbano, educação, habitação de interesse social, infraestrutura urbana, iluminação pública e cultura, esse consórcio público poderá desempenhar papel decisivo no desenvolvimento sustentável da região. Adicionalmente, o consórcio terá capacidade de promover sinergia entre as ações do setor público, empresas privadas e sociedade civil.

Todavia, se faz necessária a revogação da Lei Municipal nº 17.868, de 16 de outubro de 2018, **cópia em anexo**, tendo em vista que a presente proposta encontra-se com o devido aperfeiçoamento do Protocolo de Intenções para a constituição do COMCARAJÁS.

Diante do exposto, apresento o presente Projeto de Lei, crendo que estaremos caminhando em sintonia com os interesses maiores de nossa população, pelo que, conto, uma vez mais, com a atenção e o bom senso dos membros desta Casa Legislativa para a sua aprovação, **com a dispensa das exigências regimentais**, em virtude da importância e da urgência do caso. Na oportunidade, renovamos os votos de estima e consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO POR MUNICÍPIOS INTEGRANTES DA REGIÃO SUL E SUDESTE DO ESTADO DO PARÁ PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COMCARAJÁS, E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 17.868, DE 16 DE OUTUBRO DE 2018.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Marabá no CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CARAJÁS - COMCARAJÁS e fica ratificado, sem ressalvas o Protocolo de Intenções subscrito por Municípios integrantes da Região Sul e Sudeste do Estado do Pará para constituição do referido Consórcio, cujo inteiro teor consta do Anexo único desta Lei.

Art. 2º. O Protocolo de Intenções ratificado por esta Lei converter-se-á em Contrato de Consórcio Público mediante a entrada em vigor de leis retificadoras em número mínimo estabelecido no referido Protocolo de Intenções.

Art. 3º. Fica constituído, como associação pública intermunicipal, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, o CONSÓRCIO MULTIMODAL DOS MUNICÍPIO DA REGIÃO DE CARAJÁS - COMCARAJÁS, na forma do Protocolo de Intenções anexo, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que trata das normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu regulamento, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 4º. Para a consecução dos objetivos do COMCARAJÁS, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores com ônus para o Município de Marabá.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal deverá consignar, nas leis orçamentárias dos próximos exercícios, dotações específicas para atender à celebração de contrato de rateio e demais despesas decorrentes da participação do Município de Marabá no Consórcio público de que trata esta Lei.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações consignadas no orçamento correspondente.

§2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio público deverá fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos Entes Consorciados, de todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada Ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. Fica revoga a Lei Municipal nº 17.868, de 16 de outubro de 2018.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 16 de setembro de 2019.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá